



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ

Estado do Espírito Santo

L E I Nº 475

"ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU:- Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, DECRETOU e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Baixo Guandu, para o exercício financeiro de 1967, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a receita de R\$ 150.000.000 (Cento e Cinquenta milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação - dos tributos, na forma da Legislação em vigor e anexo nº 1, de acordo com o seguinte desdobramento:-

<u>RECEITAS CORRENTES:-</u>		149.000.000
Rendas Tributárias	78.400.000	
Rendas Patrimoniais	3.050.000	
Rendas Industriais	1.750.000	
Rendas Transferenciais	60.000.000	
Receitas Diversas	5.800.000	
<u>Receita de Capital:-</u>		1.000.000
Alienação de Bens móveis e Imóveis.	1.000.000	
TOTAL.....		<u>150.000.000</u>

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros - analíticos constantes dos anexos II a XI, conforme discriminação seguinte:-

<u>CÂMARA MUNICIPAL</u>		760.000
Prefeitura Municipal		149.240.000
Gabinete do Prefeito	5.400.000 ✓	
Secretaria	3.990.000 ✓	
Contadoria	6.450.000 ✓	
Tesouraria	3.458.000 ✓	
Serviço de Fiscalização	12.830.000 ✓	
Serv. Públicos Municipais	83.256.000 ✓	
Educação Pública	10.005.000 ✓	
Assistência Social	3.700.000 ✓	
Encargos	20.151.000 ✓	
TOTAL.....		<u>150.000.000</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ

Estado do Espírito Santo

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I) Efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) do total da receita estimada;
- II) Abrir créditos suplementares até 10% (Dez por cento) das dotações referentes às verbas de custeio de serviços (3.1.0.0.) Investimentos (4.1.0.0) e inversões financeiras (4.2.0.0), assim como a proceder transferências de uma dotação para outra.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar no presente orçamento, ou transferir no mesmo as cobranças de imposto sobre Indústria e Profissões para circulação de mercadorias, prestação de serviços e outros que se fizerem necessários à emenda constitucional número 18. Fazendo assim juntada do anexo de ratificação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

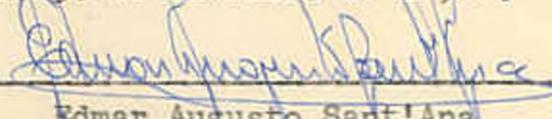
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, 30 de novembro de 1966.



Dr. Hélio Figueiredo Milagres
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA

Em: 30 de novembro de 1966.



Edmar Augusto Sant'Ana
Secretário